



Capistrano-CE, 10 de abril de 2025.



À Comissão Especial de Licitações,

CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.06.01/2023.

ASSUNTO/FEITO: DECISÃO FINAL EM GRAU DE RECURSO HIERARQUICO A RECURSO ADMINISTRATIVO.

Com base no Art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RATIFICAMOS** o julgamento da Comissão Especial de Licitação do Município de Capistrano, principalmente ao recurso apresentado pelas empresas: **AR Construções e Obras de Instalações Ltda, ABRAV Construções Serviços Eventos e Locações Ltda. - EPP, 2Y Consultoria, Construções e Participações Ltda, Clezinaldo S. de Almeida Construções, M.A. Feitosa de Sousa Ltda, Marfhys Construções e Serviços de Edificações Ltda, VK Construções e Empreendimentos Ltda e Leal Construções e Serviços Ltda** bem como na improcedência dos Recursos Administrativos impetrados pelas recorrentes, por entendermos não condizentes com as normas legais e editalícias quanto aos procedimentos processuais e de julgamento do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.06.01/2023**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ESTRADA QUE LIGA JAPÃO A CAJUAIS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE.**

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

Estanislau de Lima Rocha
Estanislau de Lima Rocha

Secretário de Obras e Serviços Públicos